



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.059 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 105, da Lei nº 860, de 16 de março de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 ...

§ 1º - ...

§ 2.º Após cada período de 12 (doze) meses de exercício, o funcionário terá direito a férias, na seguinte proporção:

30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

12 (doze) dias corridos, quando houver tido 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) **faltas**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal